



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/126/2020

PRC/98/2020
PMC/3128/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, e de outro lado, a empresa ESPAÇO FAMÍLIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ de nº. 23.106.590/0001-37, sediada na Rua Raimundo Barbosa, nº 300, Andar 01, Loja 01, Bairro Praia, CEP: 36.415-000, Congonhas-MG, neste ato representada pelo Sr. Valber Martins Rocha, portador do C.P.F. nº. 066.200.376-40 e do R.G. nº. MG-11.613.472 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o fornecimento de marmitex para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia do Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Marmitex tipo I: Composto de arroz (branco, a grega, risoto, c/brócolis, com alho, etc); Feijão (carioca preto e tutu); 01 Guarnição (farofa, massas, polenta, gratinado, legumes ou frituras); 01 Carne (boi, porco, frango ou lingüiça); Salada (02 tipos de folhas e legumes) e 01 lata de refrigerante de 1ª linha.

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/98/2020, Dispensa PMC/063/2020 e Processo Administrativo nº PMC/3128/2020, com amparo legal no art. 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. As refeições fornecidas deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de higiene, conservação e manutenção, atendendo a todas as necessidades e que sejam compatíveis à prestação dos serviços.

3.2. A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para os locais onde serão realizados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

Cont.126-20

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



4.1. O fornecimento será realizado no endereço e quantitativo a serem informados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no momento da solicitação ao fornecedor.

4.2. A entrega será fracionada e SEDAS fará o controle dos quantitativos junto ao fornecedor e encaminhará a solicitação para sub empenho mensalmente.

4.3. As refeições deverão ser fornecidas em embalagens de isopor.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar as refeições de acordo com as especificações;

5.2. Entregar refeições em local, data e horário previamente determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

5.3. Substituir, às suas expensas e imediatamente, as refeições refeitados em desconformidade com o previsto no termo de referência.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

6.2. Devolver as refeições que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.

6.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais).

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato e que será devidamente registrada a cada Autorização de Fornecimento expedida mensalmente, para entrega dos serviços a que se destine, no prazo máximo de até 30(trinta) dias a contar da emissão da Autorização de fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria requisitante, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA:

Cont.126-20

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



8.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social
Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Desenv. e Assistência Social
339030: Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 9.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 0632020.

11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

Cont.126-20

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



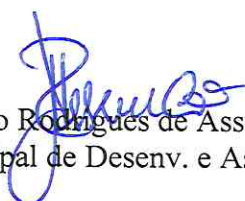
11.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de maio de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenv. e Assistência Social


Valber Martins Rocha
Espaço Família Ltda-ME

Testemunhas: 1-



2-

